



LEI Nº 11.319, DE 4 DE MAIO DE 2016.

Institui o PDTUM - Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba e dá outras providências.

(Processo nº 1.447/2014-URBES)

Projeto de Lei nº 198/2014 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana de Sorocaba - PDTUM, conforme relatório anexo desenvolvido pela URBES - Trânsito e Transporte, sendo que será atendido integralmente todos os requisitos, pré estabelecidos nas leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de novembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296 de 2004.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Mobilidade Urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários modos de transporte.

Art. 2º O objetivo do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana de Sorocaba - PDTUM é proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável.

Art. 3º Todas as intervenções públicas ou privadas deverão estar em conformidade com as recomendações do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana de Sorocaba - PDTUM.

Art. 4º O Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana de Sorocaba - PDTUM observará as seguintes diretrizes:

- I - priorizar o deslocamento realizado a pé, por modos não motorizados e o transporte coletivo;
- II - desenvolver o sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;
- III - criar medidas de desestímulo à utilização do transporte individual por automóvel;
- IV - estimular o uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;
- V - integrar os diversos modos de transporte;
- VI - assegurar que todos os deslocamentos sejam realizados de forma segura;
- VII - promover ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do PDTUM;

VIII - fomentar pesquisas a respeito da sustentabilidade ambiental e da acessibilidade no trânsito e no transporte ;

IX - buscar alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação desta Lei.

Art. 5º Para o alcance do objetivo proposto desta Lei, compete ao Poder Público:

I - atualizar e realizar diagnósticos que permitam identificar aspectos referentes ao transporte e ao trânsito a serem trabalhados e locais a serem qualificados nos termos propostos no PDTUM;

II - intensificar a fiscalização referente às normas de construção e conservação de passeios;

III - implantar faixas de pedestre nas vias coletoras, arteriais e de ligação regional, bem como em frente a escolas, hospitais e locais com alta concentração de travessias;

IV - implantar faixas e ou corredores preferenciais ou exclusivas para o transporte coletivo urbano ;

V - desenvolver campanhas de conscientização e incentivo ao deslocamento realizado a pé ou por modos não motorizados;

VI - avaliar e aprimorar a sinalização de trânsito horizontal, vertical e semafórica;

VII - desenvolver programas voltados para a qualificação urbanística, ambiental e paisagística dos espaços públicos;

VIII - ampliar e conservar a infraestrutura ciclovária.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I, os locais identificados e qualificados na forma proposta no PDTUM - Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba deverão constituir uma reserva a ser declarada de utilidade pública para fins propostos.

Art. 6º Todas as ações previstas nesta Lei deverão ser submetidas à consulta do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º As avaliações, revisões e atualizações do PDTUM - Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba ocorrerão em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de maio de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Download: Anexo - Lei nº 11319/2016 - Sorocaba-SP
(www.leismunicipais.com/SP/SOROCABA/ANEXO-LEI-11319-2016-SOROCABA-SP.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/05/2016